



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	280305/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	5275/2020
EQUIPE TÉCNICA:	HUMBERTO FARIA JUNIOR



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4



## 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório técnico conclusivo de Representação de Natureza Interna – RNI, referente a suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 05/2019 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - de Cuiabá, cujo objeto é o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa em Gestão operacional com mão de obra especializada em fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado central, almoxarifados e dispensações nas farmácias e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Cuiabá, montagem de kits cirúrgicos, comprovação eletrônica de gastos em salas do centro cirúrgico e sistema de controle e monitoramento hospitalar de média e alta complexidade 24 horas por dia em tempo real, para atender as necessidades da SMS de Cuiabá.

Em função do trâmite nesta Corte de Contas da Representação de Natureza Externa - RNE - nº 256.153/2019, a qual tinha como objeto a representação de irregularidades do mesmo certame e haja vista a regra da competência por conexão prevista no artigo 55 do Código de Processo Civil - CPC - c/c art. 128-B, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RI TCE/MT, apensou-se os autos do Processo nº 256.153/2019 a esta RNI (Processo nº 280.305/2019), para fins de julgamento conjunto, conforme previsão do CPC, com o objetivo de evitar deliberações conflitantes ou contraditórias, caso sejam decididos separadamente (art. 55, § 3º, do CPC).

A proposta de encaminhamento preliminar foi pela citação do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, com base no art. 256, §1º e art. 257 do RI TCE/MT, para que se manifestasse quanto as irregularidades elencadas nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão, considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

O Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho foi devidamente citado por meio do Ofício nº 2.300/2019/GCI/MM em 13 de dezembro de 2019, conforme termo de recebimento constante no Documento Digital nº 290.787/2019, de 19 de dezembro de 2019. No entanto, o gestor municipal não apresentou as suas manifestações. Posteriormente, o secretário municipal de Saúde de Cuiabá foi novamente citado, desta vez pelo Edital de Notificação nº 049/MM/2020, de 13 de fevereiro de 2020. Porém, permaneceu inerte para o exercício do direito ao do contraditório e à ampla defesa no bojo deste processo.

Diante do exposto, e, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RI TCE/MT, o relator deste processo, Conselheiro Moisés Maciel declarou revelia do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho e determinou o prosseguimento processual nos termos regimentais (Decisão Singular exarada em 13 de abril de 2020 - Conselheiro Interino Moisés Maciel - Documento nº 65.557/2020 - Sistema ControlIP - TCE/MT).

**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO** - GESTOR / Período: 01/01/2019 a 25/09/2019

**1) GB17 LICITAÇÃO\_GRAVE\_17.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).



1.1 ) *Existência de cláusulas desproporcionais e não objetivas para a qualificação técnica do vencedor do Pregão Presencial nº 5/2019-SMS de Cuiabá.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

O responsabilizado não apresentou suas manifestações de defesa.

**Análise da defesa:**

Desta feita, o Conselheiro Interino Moisés Maciel decretou revelia em decisão singular na data de 13 de abril de 2020.

**Situação da análise: MANTIDO**

**2) GC99 LICITAÇÃO\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Não demonstração da vantajosidade da contratação e nem das alternativas para a execução do objeto do Pregão Presencial nº 5/2019.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

O responsabilizado não apresentou suas manifestações de defesa.

**Análise da defesa:**

Desta feita, o Conselheiro Interino Moisés Maciel decretou revelia em decisão singular na data de 13 de abril de 2020.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I - Aplicação da multa prevista no artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 ao Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, com base nos elementos de responsabilização apresentados no item 2.1 deste relatório.

II - Determinação ao gestor da SMS de Cuiabá para que:

a) demonstre a real vantajosidade com as futuras contratações de objetos, com o devido planejamento da viabilidade econômica e técnica dos objetos de licitações, dispensas e inexigibilidades, assim como a demonstração dos resultados pretendidos sob aspectos da eficiência e eficácia, na forma do art. 12, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 7º e 8º, da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP – TCE/MT.

b) se abstenha de incluir nos editais de licitações e contratações públicas cláusulas desproporcionais e não objetivas para a habilitação dos interessados que acarretem em restrição indevida



da competitividade das disputas, conforme art. 30, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 7º e 8º, da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP – TCE/MT e Súmula nº 263 - TCU.

III - Recomendação para que suspenda a continuidade do Pregão Presencial nº 05/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou a execução do contrato do objeto em discussão caso tenha ocorrido a continuidade da licitação com a respectiva adjudicação, homologação e formalização do contrato, até que se tenha demonstrado a efetivação dos itens II a e II b, referentes à determinação supramencionada.

## 4. CONCLUSÃO

Em face da revelia do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, sugere-se pela manutenção das irregularidades apontadas preliminarmente.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

O responsabilizado, mesmo sendo devidamente citado, não apresentou a sua manifestação de defesa e será julgado à revelia, nos termos da Decisão Singular do Conselheiro Interino Moisés Maciel exarada em 13 de abril de 2020 (Documento nº 65.557/2020 - Sistema ControlIP - TCE/MT).

Dessa forma, sugere-se a manutenção das irregularidades e dos elementos de responsabilização a ele imputados no relatório técnico preliminar e mantidas nesta análise técnica.

**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO** - GESTOR / Período: 01/01/2019 a 25/09/2019

**1) GB17 LICITAÇÃO\_GRAVE\_17.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

1.1 ) *Existência de cláusulas desproporcionais e não objetivas para a qualificação técnica do vencedor do Pregão Presencial nº 5/2019-SMS de Cuiabá.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) GC99 LICITAÇÃO MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Não demonstração da vantajosidade da contratação e nem das alternativas para a execução do objeto do Pregão Presencial nº 5/2019.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 1 de Junho de 2020.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

---

HUMBERTO FARIA JUNIOR  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA